



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pol 04/16/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.930

"Reajusta o valor para UFPL - Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor de uma UFPL - Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras, passa a ser de Cr\$232,00 (duzentos e trinta e dois cruzeiros).

Art. 2º - A UFPL - Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras, de que trata esta Lei é instituída pela Lei nº 1.769 de 15.12.89.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de abril de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal